



**DECISÃO N.º 5/2009 – SRTCA**

*Processo n.º 25/2009*

1. Foi presente, para fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, o contrato de empreitada de construção de armazém para o material de placa no aeroporto da ilha do Pico, celebrado a 30 de Janeiro de 2009, entre a SATA – Gestão de Aeródromos, SA, e Construções Menezes e Mcfadden, L.da, pelo preço de € 504.008,29, acrescido de IVA, e com o prazo de execução de 178 dias<sup>1</sup>.
2. Suscitaram-se, porém, dúvidas quanto à aplicação do critério de adjudicação.
3. No programa do concurso foi determinado que a adjudicação seria efectuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os factores *Preço total* (50%), *Prazo de execução* (20%), *Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais* (15%) e *Dimensionamento dos meios mecânicos e humanos ao tipo e importância da obra* (15%).

No relatório de análise das propostas a comissão de análise atribuiu 1 ponto à melhor proposta em cada um dos factores (v.g., preço mais baixo ou prazo mais curto), tendo as restantes sido classificadas de forma proporcional. Para a avaliação dos factores *Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais* e *Dimensionamento dos meios mecânicos e humanos ao tipo e importância da obra* estabeleceram-se itens que não foram dados a conhecer aos concorrentes e com os quais não puderam estes contar.

4. O artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, estabelecia que as propostas «devem ser analisadas em função do critério de adjudicação estabelecido» (n.º 1), impondo-se à comissão de análise a elaboração de um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenadas, para efeitos de adjudicação, «de acordo com o critério de adjudicação e

---

<sup>1</sup> Remetido a coberto do ofício n.º 0119/DM/2009, de 04-03-2009.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

DECISÃO N.º 5/2009 (Processo n.º 25/2009)

com os factores e eventuais subfactores de apreciação das propostas e respectiva ponderação fixados no programa do concurso» (n.º 2).

A exigência constava ainda do artigo 66.º do mesmo diploma e da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, que estipulava, no ponto II do seu Anexo (ponto 21 do programa de concurso tipo), a previsão do critério de adjudicação com «indicação, em termos percentuais ou numéricos, do grau de importância dos factores ou eventuais subfactores que o compõem, bem como do método e ou fórmula matemática de ponderação dos mesmos factores».

Estas disposições legais visavam assegurar, simultaneamente, a prossecução dos princípios da igualdade, publicidade, imparcialidade, boa fé e estabilidade, então consagrados nos artigos 8.º, 9.º, 11.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5. No caso presente, o programa do concurso não estabeleceu o método e ou fórmula matemática que permitisse a pontuação dos quatro factores que compunham o critério de adjudicação, não tendo, de igual modo, sido dados a conhecer aos concorrentes os itens que iriam ser considerados na apreciação dos factores *Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais* e *Dimensionamento dos meios mecânicos e humanos ao tipo e importância da obra*.

Tal prejudicou a transparência do processo de adjudicação, levando os concorrentes a apresentar as suas propostas sem saber em que base seriam avaliadas. Com efeito, caso a fórmula matemática de pontuação dos factores que compõe o critério de adjudicação e os itens a apreciar nos factores *Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais* e *Dimensionamento dos meios mecânicos e humanos ao tipo e importância da obra* tivessem sido do conhecimento dos concorrentes, poderiam estes ter, eventualmente, melhorado as propostas, por forma a corresponder às exigências do critério de adjudicação que acabou por ser aplicado. Daqui decorre a susceptibilidade do resultado do concurso ter sido afectado.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

DECISÃO N.º 5/2009 (Processo n.º 25/2009)

**6.** Em conclusão:

- a) Não foi observado o disposto nos artigos 66.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 59/99, e ponto 21 do programa de concurso tipo, aprovado pela Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro;
- b) A ilegalidade verificada mostra-se susceptível de conduzir a uma alteração do resultado financeiro do contrato.

**7.** Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 44.º Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, constitui fundamento da recusa do visto a ilegalidade que altere ou possa alterar o resultado financeiro.

Porém:

- a) Não foi anteriormente formulada à entidade qualquer recomendação sobre a matéria;
- b) A sanação do vício implicaria a alteração do programa do concurso e a repetição do procedimento, não sendo seguro que daí resultasse um contrato mais favorável para a entidade adjudicante;
- c) A lei admite que, no caso de ilegalidade que altere ou seja susceptível de alterar o resultado financeiro, o Tribunal possa conceder o visto e fazer recomendações no sentido de suprir ou evitar no futuro tais ilegalidades (n.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97).

Assim, o Juiz da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em sessão ordinária, ouvidos o Ministério Público e os Assessores, decide, com os fundamentos expostos, conceder o visto ao contrato em referência e recomendar à SATA – Gestão de Aeródromos, SA, relativamente a futuros procedimentos de contratação pública, que:

- no caso do critério de adjudicação adoptado ser o da proposta economicamente mais vantajosa, o programa do concurso deve indicar, na íntegra, o modelo de avaliação das propostas, nos termos do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

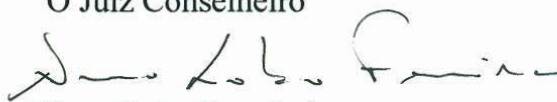
---

Emolumentos: € 504,01.

Notifique-se.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 2 de Abril de 2009

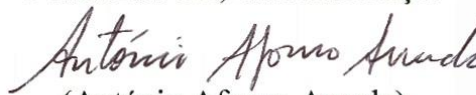
O Juiz Conselheiro

  
(Nuno Lobo Ferreira)

O Assessor

  
(Fernando Flor de Lima)

O ASSESSOR, em substituição

  
(António Afonso Arruda)

Fui presente  
A Representante do Ministério Público

  
(Joana Marques Vidal)